



Belo Horizonte, 17 de outubro de 2014

Controle Processual

Processo n° 09010003298/13

Requerimento: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca (0,9207ha).

Utilização Pretendida: Ampliação da Via de Acesso à propriedade e área de manobra.

Requerente: Fábio Diniz Matos e outros.

Propriedade/empreendimento: Fazenda da Volta – Quinhão 02

Área Total do Imóvel: 61,0630ha

Reserva Legal: Área de 12,2126ha.

Informações do Anexo III

Bioma: Cerrado

Fisionomia: Cerradão

Grau de Vulnerabilidade: Baixa

Manifestação do Técnico: Deferimento

Especificação da Inserção do Imóvel em Área Prioritária para Conservação: De acordo com o ZEE a área é classificada como alta prioridade de conservação.

Especificação de ocorrência de Espécies da Fauna e/ou Flora: Além de espécies ameaçadas de extinção, foram encontradas também espécies imunes de corte.

I - Do Relatório

O requerente solicita intervenção ambiental objetivando supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,9207ha, Averbação de Reserva Legal em 12,2126ha para ampliação de via de acesso a propriedade do requerente e área de manobra.

Foram juntados aos autos os documentos necessários à sua correta instrução, salientando-se a juntada do Registro de Imóveis; FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento); FOB (Formulário de Orientação Básica) e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado que serviram de subsídio a análise nos presentes autos.

O Parecer Técnico elaborado pela analista Gabriela Camargos Lima, constante do Anexo III, afirma-se tratar de área inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerradão. O referido lote possui solo tipo latossolo amarelo. Não foram visualizados corpos hídricos superficiais na propriedade. A área de preservação permanente existente na propriedade encontra-se conservada. Há ocorrência das espécies nativas típicas, tais como: Jenipapo do Cerrado, Siparuna, Pau Terra, dentre outras. Há também espécies protegidas por lei, são elas: Pequi, Ipê cascudo e Ipê Amarelo. Especifica o Técnico em seu Laudo e o empreendedor no ofício (n°001/2013FDM) enviado a esta Supram, que estes indivíduos não serão suprimidos. A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada por se tratar de imóvel rural. Considerando-se o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso aproximado de 48,00m³ de lenha de origem nativa.

É o breve relato do processo. Passamos ao controle processual.

II - Do Controle Processual

Conforme informado no Parecer Técnico e no PUP, a propriedade possui espécies imunes de corte e que não serão suprimidas. Faz-se necessário ressaltar as hipóteses legais que permitem a supressão de espécies imunes de corte.



A legislação estadual cuidou de delimitar e disciplinar o tratamento específico para a supressão de indivíduos imunes de corte. Consoante se extrai da Lei Estadual 20.308/12, em seu art 2º, II, §1º. Vejamos:

Art. 2º. A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§2º. O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no §1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

A mesma legislação, também cuida das hipóteses que permite a supressão da espécie *Caryocar Brasiliense* (Pequizeiro).

Dessa forma, ficam esclarecidos os casos em que a Lei permite o corte de espécies imunes de corte no estado, o que não se aplica no processo em tela.

Ainda conforme Parecer Técnico, a propriedade encontra-se inserida na Área prioritária para conservação (APA Sul), no dia 27/05/2014 a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve decisão de 1ª instância que determinou ao Estado e o Instituto Estadual de Floresta (IEF) não concedam qualquer autorização ou licença para implantação de empreendimentos minerários, abertura de vias, parcelamento de solo ou silvicultura em locais de ocorrência dos geossistemas ferruginosos da Área de Proteção Ambiental do Sul da Região metropolitana de Belo Horizonte. O que não se aplica no caso em tela, não havendo assim óbice a solicitação requerida.

Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias, seguimos as orientações técnicas constantes do anexo III.

IV - Conclusão:

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, tal como requerida, devendo ser observadas, oportunamente, as medidas mitigadoras e as medidas compensatórias.

Natalia Lemos
Estagiaria – Supram CM

Rafael Cordeiro de Lima Mori.
Diretor de Controle Processual
MASP 1132464-7



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Núcleo de Regularização Ambiental de Belo Horizonte
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana